



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

**PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO**

Data do Registo

25-05-2016

Adjudicatário

- Nome: TANQUELUZ – Importação, Exportação e Comércio de Materiais Eléctricos, SA
- Sede: Brejos do Lobo, Jardã, Montijo 2870 - 683
- NIF: 503 125 377

Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Fornecimento de 220 armaduras painel LED ECOFIT, para os gabinetes de trabalho do Novo Edifício.

Entidades Convidadas

- Nome: TANQUELUZ – Importação, Exportação e Comércio de Materiais Eléctricos, SA

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Não se aplica

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

23.100,00

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

45 (após a assinatura do contrato)

Adicionais ao Contrato

Não se aplica

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Assembleia da República, Novo Edifício, Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

O recurso ao Ajuste Direto prende-se com a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Assembleia da República. (nº 2 do artigo 127º do CCP).

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Não se aplica